CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 236 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7485 /2021

EM 08/09/21

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município do Rio Grande e dá outras providencias"

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município do Rio Grande.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de **"300 URM"** (Unidade de Referencia Municipal), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O poder Executivo do Munícipio do Rio Grande poderá regulamentar a presente Lei no tocante a sua devida aplicação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após a data da publicação.

Justificativa em plenário

FÁBIO DOMINGUES

Vereador Fabio Domingues – **FABINHO**
PSD

018